



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 142/97

Reaprova o Loteamento Urbano denominado "Parque Alphaville I".

O Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o pedido contido no expediente protocolado sob nº 5693/96, por "Umuarama Imóveis Ltda.", no tocante a aprovação do Loteamento Residencial denominado "Parque Alphaville I";

Considerando que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento Urbano, conforme demonstram as certidões das matrículas nºs. 13.120 e 13.121, todas do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

Considerando que os imóveis denominados lotes nºs. "B-Rem.", da subdivisão do Lote nº. "B", da subdivisão do lote nº. 8-A/19, da subdivisão do lote nº 8, lote nº 8-A/19-A/7-A-1-A/Rem., da subdivisão do lote nº 8-A/19-A/7-A-1-A, da subdivisão dos lotes nºs. 7-A-1 e 8-A/19-A, estes da subdivisão dos lotes nºs. 7 e 8 da Gleba nº. 14 Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama-Pr, com área total de 139.010,00 m², situados na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama;

Considerando ademais que o Loteamento supra mencionado atende às disposições legais atinentes ao parcelamento do solo urbano, contidas na Lei Complementar nº. 15/92, de 06 de abril de 1992, bem como na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram satisfeitas pela interessada;

Considerando, ainda, que a Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, por onde tramitou o processo em questão, ao promover estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente ao empreendimento, declarou cumpridas todas as exigências legais e aprovados os respectivos projetos, conforme Certidão de Regularização nº. 463/97, expedida pela referida Secretaria,

DÉCRETA:

Art. 1º. É reaprova o Loteamento Urbano denominado "PARQUE ALPHAVILLE I", situado nos imóveis denominados lotes nºs. "B-Rem.", subdivisão do lote nº "B", da subdivisão do lote nº 8-A/19, da subdivisão do lote nº. 8, lote nº 8-A/19-A/7-A-1-A/Rem., da subdivisão do lote nº 8-A/19-A/7-A-1-A, da subdivisão dos lotes nºs. 7-A-1 e 8-A/19-A, estes da subdivisão dos lotes nºs. 7 e 8 da Gleba nº. 14 - Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, matrículas nºs. 13.120, 13.121, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama - Paraná, com as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fls. 02.-

DECRETO Nº 142/97.

I - 20 (vinte) quadras, divididas em 307 (trezentos e sete) datas, sendo 294 (duzentos e noventa e quatro) para habitação popular e 13 (treze) datas comerciais, que perfazem a área de 89.653,47 m² (oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três vírgula quarenta e sete metros quadrados).

II - Ruas e Avenidas, perfazendo uma área de 41.609,20 m² (quarenta e um mil, seiscentos e nove vírgula vinte metros quadrados).

III - Área Institucional , com 4.032,00 m² (quatro mil, e trinta e dois metros quadrados).

IV - Área de Faixa de Domínio da Rodovia (Acesso), com 2.612,50 m² (dois mil seiscentos e doze vírgula cinquenta metros quadrados).

V - Em Faixa de Reserva (01 e 02) com 1.102,83 m² (hum mil cento e dois vírgula oitenta e três metros quadrados).

Art. 2º. São incorporados ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes às Ruas, Avenida Paraná, Faixas de Domínio da Rodovia (Acesso), Faixa de Reserva (01 e 02) como área pública e, quadra nº. 03 (Área Institucional - ampliação de Escola), conforme abaixo indicado:

I - Avenida "Paraná", Rua "A", Rua "B", Rua "C", Rua "D", Rua "E", Rua "F", Rua "G", Rua "H", Rua "I", Rua "J", Rua "L", Rua "M", Rua "N", Rua "O" e Rua "P", com área total de 41.609,20 m² (quarenta e um mil, seiscentos e nove vírgula vinte metros quadrados).

II - Área Institucional com 4.032,00 m² (quatro mil e trinta e dois metros quadrados).

III - Faixa de Domínio da Rodovia (Acesso), com 2.612,50 m² (dois mil seiscentos e doze vírgula cinquenta metros quadrados).

IV - Faixas de Reserva (01 e 02), com 1.102,83 m² (hum mil cento e dois vírgula oitenta e três metros quadrados).

Art. 3º. De conformidade com o contido na Lei Complementar nº 029/94, de 04 de abril de 1.994, ficam doadas ao Município de Umuarama, através de escritura pública, as datas nºs: 03 a 14, 16 a 18, da quadra nº 04, com área total de 3.780,00m² (três mil setecentos e oitenta metros quadrados).



DECRETO Nº 142/97.

Art. 4º. Fica ressalvada a possibilidade de mudança no traçado da Avenida Paraná, pela Administração Municipal, sem que isto venha a gerar direito a qualquer indenização ao loteador ou aos compradores, especialmente com relação as datas de frente para o atual traçado dessa Avenida.

Parágrafo único. Para viabilizar a mudança do traçado da Avenida Paraná, o loteador não procederá alienação de qualquer das datas que lhe são fronteiriças, até a definição do seu novo traçado, pela Administração Municipal.

Art. 5º. Obriga-se a proprietária do empreendimento Imobiliário, "UMUARAMA IMÓVEIS LTDA.", a executar todas as obras relacionadas à Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Pavimentação Asfáltica constantes do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, mediante incorporação ao Patrimônio Público dos imóveis caucionados, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. Para garantia da execução das obras mencionadas no artigo anterior, o requerente dá em caução os seguintes imóveis, respectivamente:

I - Para Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública:

- a) Datas nºs. 05 à 07 (cinco à sete), da Quadra nº. 09 (nove).
- b) Datas nºs. 06 à 08 (seis à oito), da Quadra nº. 14 (quatorze).
- c) Datas nºs. 06 à 11 (seis à onze), da Quadra nº. 15 (quinze).
- d) Datas nºs. 05 à 14 (cinco à quatorze), da Quadra nº. 16 (dezesseis).
- e) Datas nºs. 12 e 16 (doze e dezesseis), da Quadra nº. 17 (dezessete).

II - Para complementação da Pavimentação Asfáltica:

- a) Datas nºs. 03 à 11 (três à onze), da Quadra nº. 17 (dezessete).
- b) Datas nºs. 04 à 13 (quatro à treze), da Quadra nº. 18 (dezoito).
- c) Datas nºs. 02 à 16 (dois à dezesseis), da Quadra nº. 19 (dezenove).

Parágrafo único. Os imóveis dados em caução conforme especificado no artigo anterior, serão liberados do gravame da caução de acordo com o estabelecido no Parágrafo único, do artigo 34, da Lei Complementar nº. 015/92.

Art. 7º. É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente leve a efeito o registro do Loteamento ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

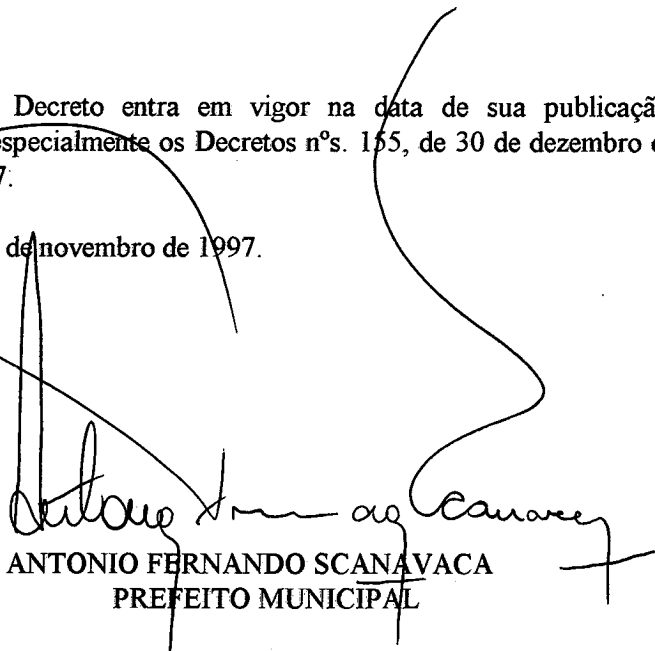


Fls. 04.-


DECRETO Nº 142/97.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 155, de 30 de dezembro de 1996 e 012/97, de 17 de janeiro de 1997.

Umuarama, 25 de novembro de 1997.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ SIMONI
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Obras
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
1 - *formo* *Invenção*

1 - *lobos*

1 - *Cost*



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
TRIBUNA DO POVO
DE 03/04/1998 DE N.º 6963
UMUARAMA, 03/04/1998
[Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO